
BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

**CONTRAF-CUT - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO
RAMO FINANCEIRO**

**SEEB-BRASÍLIA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**

Celebram entre si:

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2013 / 2014**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF 00.000.208/0001.00, por seu Diretor Presidente, Paulo Roberto Evangelista de Lima, e, de outro, **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto nº 46.543, de 04 de agosto de 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.291/0001-05, representada por seu presidente, Carlos Alberto Cordeiro da Silva e **SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB/DF**, entidade sindical, com registro sindical nº MTPS 218.646-61, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.720.771.0001-53, representado por seu Presidente, Eduardo Araújo de Souza, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL**, nos seguintes termos:

PREÂMBULO

Acordam os signatários, no contexto das negociações coletivas iniciadas no mês de agosto de 2013 e concluídas com a aprovação pelos empregados em Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre o conteúdo do presente instrumento, conciliar as cláusulas seguintes, que passam a fazer parte integrante do conjunto de condições que disciplinarão as relações de trabalho do BRB - Banco de Brasília S.A., vigentes para o período compreendido entre 01.09.2013 e 31.08.2014, ou até que sobrevenha um novo Acordo Coletivo de Trabalho do BRB.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O BANCO reajustará, a partir de 1º de setembro de 2013, em 8% (oito por cento), em relação ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR/2012, as tabelas vigentes de Vencimento Padrão, Funções e Atividades Gratificadas, bem como as demais verbas, vantagens e benefícios, exceto o vencimento padrão do cargo de Escriturário, mantendo o interstício definido no PCCR/2012 entre cada padrão remuneratório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O novo piso salarial do cargo de Escriturário será de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), que corresponde a um reajuste de 8,64%, mantendo o interstício definido no PCCR/2012 entre cada padrão remuneratório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CPVP (Complemento Pessoal de Vencimento Padrão) será reajustado no mesmo percentual aplicado ao reajuste do Vencimento Padrão dos respectivos cargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o Vencimento Padrão dos empregados ocupantes de cargo em extinção será, no mínimo, equivalente ao valor do Vencimento Padrão nº 1 (um) – VP1 da tabela de Escriturário.

PARÁGRAFO QUARTO – As diferenças decorrentes da aplicação dos reajustes previstos neste Acordo, referentes ao mês de setembro/2013, serão pagas até o dia 31.10.2013.



PARÁGRAFO QUINTO - O salário do mês de outubro/2013 já será pago com os respectivos reajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica garantido, a todos os empregados do Banco o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio – AC 1999/2000) correspondente a R\$ 38,86 (trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), por ano de efetivo exercício no Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Anuênios adquiridos pelos empregados em período anterior a 01.09.2000 continuarão correspondendo a 1% (um por cento) do Vencimento Padrão - VP mais o Complemento Pessoal de Vencimento Padrão - CPVP do empregado, não podendo ser inferior ao valor previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados admitidos entre 01.01.2000 e 31.08.2010, fica assegurado o cômputo de anuênios por ano de serviço, a partir da vigência do presente Acordo Coletivo, sem pagamento retroativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO ATUALIZADO

O BANCO assegurará o pagamento atualizado, com base na remuneração do mês da efetivação do crédito, dos valores provenientes de promoção e rescisão contratual, inclusive os decorrentes de aposentadoria e extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as substituições eventuais, o BANCO assegurará o pagamento no mês subsequente ao da ocorrência e com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Quando realizadas em domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extraordinária será feito tomando-se por base o somatório das verbas de natureza salarial e das vantagens pessoais de natureza salarial, inclusive as verbas de incorporação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando prestadas durante toda a semana, o BANCO pagará, também, o valor correspondente ao sábado e domingo, inclusive feriado, este se ocorrido após o início da prestação da sobrejornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as horas extraordinárias, o BANCO assegurará o pagamento no mês subsequente ao da ocorrência e com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento, sem prejuízo ao empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Aos empregados que estiverem substituindo funções ou atividades gratificadas fica garantido o pagamento de hora extra com base nas funções ou atividades substituídas.

PARÁGRAFO QUINTO - A interrupção na prestação de horas extraordinárias em qualquer dia da semana, decorrente de encerramento de expediente em horário distinto do rotineiro, substituição de Função Gratificada/Atividade Gratificada, afastamentos abonados, início de licença-saúde até 15 (quinze) dias (mesmo que seja na segunda-feira, após a semana de



prestação das horas extras), não prejudicará a vantagem de que trata o Parágrafo Segundo, relativamente à mesma semana, mas não confere ao empregado o direito à percepção de horas extras nas respectivas ausências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes ao pagamento de horas extraordinárias serão utilizados como base de cálculo do Décimo Terceiro Salário e de férias pela média duodecimal do número de horas trabalhadas e calculadas com base no salário vigente na época do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O BANCO assegurará o pagamento de horas extraordinárias aos empregados detentores de habitualidade na prestação de jornada suplementar, por ocasião das seguintes licenças, nos moldes em que previstas no Regulamento de Pessoal, e ainda por dias parados em função da greve:

1. Licença para prestar assistência a pessoa enferma da família;
2. Licença saúde a cargo do Banco;
3. Licença saúde previdenciária;
4. Licença saúde compulsória;
5. Licença saúde por acidente do trabalho;
6. Licença maternidade;
7. Licença para exercício de mandato de Diretor de entidades sindicais.

PARÁGRAFO OITAVO - O BANCO assegurará, também, o pagamento de horas extraordinárias aos empregados detentores de habitualidade na prestação de jornada suplementar, nas seguintes ausências abonadas de que trata o Regulamento de Pessoal:

1. Luto;
2. Casamento;
3. Licença paternidade;
4. Participação no Tribunal do Júri;
5. Comparecimento a Juízo como Parte ou Testemunha;
6. Requisição da Justiça Eleitoral;
7. Doação de Sangue;
8. Atividade Sindical;
9. Apresentação Militar;
10. Realização de provas de exame vestibular;
11. Voto;
12. Abono assiduidade;
13. Folga destinada a compensar eventual prestação de serviço em dia não útil, realizada por convocação da chefia da unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO - Acordam os signatários que o disposto no *caput* da presente Cláusula supre, para todos os efeitos, a exigência de que trata §º1 do artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definida aquela prestada entre as vinte e duas horas de um dia e seis horas do dia seguinte, será remunerada, na vigência deste Acordo, com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.



CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridade competente que comprove a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência do BANCO, será concedido aos empregados nela lotados o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento Padrão – VP e o Complemento Pessoal de Vencimento Padrão - CPVP do empregado, previsto na legislação vigente, enquanto durarem as condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga o BANCO de buscar sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames periódicos dos empregados que percebem o Adicional de Insalubridade estarão, também, direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco encontrem-se submetidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À empregada gestante que perceba Adicional de Insalubridade será permitida a remoção para outra dependência salubre, tão logo o BANCO seja notificado da gravidez, à exceção daquelas profissionais contratadas para execução de atividades específicas do Serviço Médico do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O BANCO concederá, a pedido do empregado, por ocasião de gozo de férias, adiantamento de férias, em valor equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração mensal bruta do empregado, excluídos os benefícios, sem encargos financeiros (Decreto nº 2.219, de 02.05.1997), para reembolso em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adiantamento de férias será concedido em uma única vez, no primeiro período marcado para início das férias. O crédito será feito na conta salário do empregado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da fruição do primeiro período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reembolso do adiantamento de férias ocorrerá mensalmente na folha de pagamento, em até 6 (seis) parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela descontada no segundo mês após o mês de início da primeira fruição, para os empregados que parcelarem ou não a fruição de férias em dois períodos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O adiantamento de férias é opção do empregado e só será concedido novo adiantamento se o anterior tiver sido quitado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados que tiverem direito a período de férias inferior a 30 (trinta) dias, exceto quando decorrente da opção pelo abono pecuniário (art. 143 da CLT), o adiantamento de férias, previsto nesta Cláusula, será proporcional ao número de dias de férias (art. 130 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO - O adiantamento será integralmente quitado, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

1. no caso de desligamento do empregado, na rescisão contratual;
2. no caso de licença sem vencimento, no mês em que ocorrer a concessão da licença;
3. no caso da cessação ou licença que enseje a retirada do empregado da folha, no último mês que anteceder o fato;

 4





4. a pedido do empregado, que deverá manifestar o interesse de quitação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias antes do crédito da folha de pagamento do mês em que deseja fazer a quitação.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

O BANCO pagará, mensalmente, aos seus empregados, mediante requerimento, o valor correspondente a R\$ 292,45 (duzentos e noventa e dois reais quarenta e cinco centavos), para cada filho, inclusive adotivo, até a idade de 7 (sete) anos completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Farão, também, jus ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência “menor sob guarda” em processo de adoção, até a idade de 7 (sete) anos completos, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estende-se o benefício ao empregado que possua enteado que vive sob sua dependência econômica, reconhecida pelo INSS ou Receita Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ajustado que o valor previsto nesta Cláusula começará a ser pago mediante requerimento do empregado e apresentação de certidão de nascimento, dispensada a apresentação de recibos mensais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estipulado que a concessão do benefício será sempre integral, sem pagamentos proporcionais. Iniciará no mês do requerimento, se entregue até o dia 10 (dez), caso contrário será pago na folha do mês seguinte ao do requerimento, e findará no mês de aniversário de 7 (sete) anos de idade da criança.

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O BANCO creditará, conforme opção do empregado, 100% (cem por cento) do valor do benefício no cartão de refeição ou no cartão de alimentação de seus empregados, ou 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício em cada um deles, a título de ajuda alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não salarial, a quantia mensal de R\$ 657,36 (seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos). O empregado contribui com R\$ 11,00 (onze reais), descontado mensalmente em folha de pagamento. A disponibilização dos créditos em cartão eletrônico acontecerá entre os dias 5 e 8 de cada mês, sendo que o pagamento da diferença será feito até o dia 05.11.2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido valor deverá ser utilizado para pagamento de despesas com aquisição de alimento em restaurantes, lanchonetes, mercearias e supermercados, na forma da regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de admissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esses fins, o valor total do benefício equivale a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$ 29,88 (vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio, em qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus



decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício previsto no *caput* é extensivo às empregadas que se encontrem em gozo de licença-maternidade e aos empregados em gozo de férias ou afastados por licença saúde a cargo do Banco, licença saúde acidentária e licença saúde previdenciária.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados referidos no Parágrafo Quarto desta Cláusula não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Segundo também desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A concessão do benefício aos empregados afastados por licença saúde a cargo do Banco, licença saúde acidentária e licença saúde previdenciária subordina-se às seguintes condições:

1. ao resultado de avaliações médicas realizadas pelo BANCO;
2. à submissão do empregado ao tratamento recomendado nas avaliações médicas;
3. ao cumprimento das normas e regulamentos internos do BANCO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados que pedirem demissão ficam dispensados de ressarcir ao BANCO os valores referentes aos tíquetes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, recebidos no mês do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula anterior (Programa de Alimentação do Trabalhador), Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 397,76 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), mediante disponibilização do crédito em cartão eletrônico entre os dias 05 e 08 de cada mês, observado o disposto nos Parágrafos desta Cláusula, sendo que o pagamento da diferença será feito até o dia 05.11.2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de admissão, demissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esses fins, o valor total do benefício equivale, invariavelmente, a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$ 18,08 (dezoito reais e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto no *caput* é extensivo às empregadas que se encontrem em gozo de licença maternidade, aos empregados em gozo de férias e aos empregados afastados por licença saúde a cargo do BANCO, licença saúde acidentária e licença saúde previdenciária, não se lhes aplicando a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do benefício aos empregados afastados por licença saúde a cargo do Banco, licença saúde acidentária e licença saúde previdenciária subordina-se às seguintes condições:

1. ao resultado de avaliações médicas realizadas pelo BANCO;
2. à submissão do empregado ao tratamento recomendado nas avaliações médicas;
3. ao cumprimento das normas e regulamentos internos do BANCO.

 6





PARÁGRAFO QUARTO – O Banco concederá a 13ª Cesta Alimentação no valor de R\$ 397,76 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), a ser paga uma única vez no mês de dezembro do corrente ano, juntamente com o crédito previsto para o mesmo mês. Não haverá proporcionalidade em relação aos meses trabalhados no ano.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados que pedirem demissão ficam dispensados de ressarcir ao BANCO os valores referentes ao auxílio cesta alimentação, inclusive a 13ª (décima terceira), recebidos no mês do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

O AUXÍLIO FUNERAL, previsto no Regulamento de Pessoal, será devido a todos os empregados que o requererem, em virtude do falecimento de dependente (cônjuge, companheiro(a), filho(a), ou ainda a quem de direito, quando do falecimento do empregado, mediante apresentação dos comprovantes dos pagamentos efetuados, e se limitará a R\$ 6.320,45 (seis mil, trezentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO NATALIDADE

O AUXÍLIO NATALIDADE, previsto no Regulamento de Pessoal, equivalente a R\$ 944,77 (novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), será devido a todos os empregados que o requererem, mediante a apresentação da respectiva certidão de nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos servidores do BANCO será creditado, na respectiva conta salário, no dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o dia 20 (vinte) coincida com feriado, sábado ou domingo, o crédito será feito no dia útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do mês de dezembro será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O BANCO compromete-se a instituir, em favor dos empregados, programa de Participação nos Lucros e Resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 12.832/2012, com vigência para o período compreendido entre 01.01.2014 e 31.12.2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – As condições gerais e especiais do programa, os beneficiários, os critérios, as metas, os resultados e os procedimentos serão ajustados com as entidades sindicais e inscritos em aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ISENÇÃO DE TARIFAS

O BANCO manterá, a todos os seus empregados da ativa, aos aposentados e aos pensionistas, a isenção de tarifas sobre os 11 (onze) primeiros saques e sobre as 7 (sete) primeiras transferências eletrônicas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REDUÇÃO DE JUROS SOBRE CHEQUE ESPECIAL

O BANCO manterá, a todos os seus empregados da ativa, aos aposentados e aos pensionistas, a taxa de juros mensal de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) quando da utilização do cheque especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

O BANCO concederá, aos seus empregados, durante seis meses, contados da assinatura do presente Acordo, pacote de serviços com uma taxa de juros anual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para financiamento imobiliário de novos contratos e portabilidade no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Referida taxa de juros anual é garantida aos empregados que, dentro do prazo estipulado no *caput*, derem entrada na proposta de novo financiamento imobiliário ou no pedido de portabilidade de financiamento imobiliário contraído com outras instituições financeiras, inobstante a conclusão de todo o processo de financiamento imobiliário ou portabilidade termine após os seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

O BANCO compromete-se a incorporar a perda efetiva, em caráter definitivo, à remuneração dos empregados que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício em uma ou mais funções ou atividades gratificadas, nos casos de descomissionamento, descadastramento ou rebaixamento sem justo motivo, no interesse do Banco, ou ainda, por recomendação do médico do trabalho do Banco, à exceção dos resultantes de solicitação do próprio empregado ou de processos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto o empregado estiver recebendo qualquer benefício que garanta a estabilidade financeira provisória (vencimento de caráter especial, por exemplo) do contrato de trabalho não terá direito à incorporação, que somente será analisada após o término do recebimento do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apuração do fato gerador do direito à incorporação e do valor da perda efetiva dar-se-á mediante a análise da situação de descomissionamento, descadastramento ou rebaixamento, conjugada com a efetiva perda salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições gerais, os beneficiários, os critérios e os procedimentos para incorporação da gratificação prevista no *caput* serão definidos e ajustados pelo BANCO em normativo específico negociado com as entidades sindicais, no prazo de 90 dias, a contar da vigência deste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – A incorporação de gratificação tem a finalidade precípua de assegurar a estabilidade econômico-financeira do contrato de trabalho, através da manutenção do valor do salário ou da média salarial anteriormente percebida, não podendo servir como incremento ou *plus* salarial.

PARÁGRAFO QUINTO – A aceitação da designação para nova atividade ou função gratificada é prerrogativa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SITUAÇÃO DOS EX-AUXILIARES ADMINISTRATIVOS REMANESCENTES

Fica garantido aos empregados que estiverem recebendo a verba GCE (gratificação de caráter especial), referente à antiga função gratificada de auxiliar administrativo, e que não se alocarem em outras funções comissionadas até 30.12.2013, a substituição eventual, com o

8



respectivo pagamento, na função de analista júnior, pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses, contados a partir de janeiro/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, antes do prazo estipulado no *caput*, o empregado for efetivado em outra função ou atividade gratificada, o pagamento da substituição eventual será cessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR

O BANCO compromete-se a aderir ao Programa de Cultura do Trabalhador, como empresa beneficiária, para fins de distribuir o vale-cultura aos empregados que o requererem e que tiverem remuneração base igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, conforme estabelecido na Lei nº 12.761/2012 e em seu regulamento, com a maior brevidade possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE CESSÃO

Aos empregados cedidos a órgãos públicos de interesse do Banco será garantido o pagamento da verba denominada GEC – Gratificação Especial de Cessão, conforme previsto em regulamentação interna que será discutida com as entidades sindicais.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FRUIÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados do BANCO, inclusive aos que possuem idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, fica permitida, ao seu critério, a opção de parcelamento das férias em 2 (dois) períodos, desde que não inferiores a 10 (dez) dias, sem prejuízo da opção, pelos empregados, pelo gozo das férias na forma estabelecida na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado também poderá optar por converter até 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, respeitando-se a quantidade de dias que tem direito de usufruir, de acordo com o artigo 143 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao optar pela conversão de até 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, o empregado poderá usufruir o restante dos dias em um único período ou parcelá-lo em 2 (dois) períodos, desde que não inferiores a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O crédito relativo à conversão de até 1/3 (um terço) das férias em espécie (Abono Pecuniário) ocorrerá, integralmente, 2 (dois) dias úteis antes do início do primeiro período de fruição, mediante crédito na conta salário do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - O crédito das férias (dias de descanso remunerado) e do 1/3 (um terço) constitucional ocorrerá proporcionalmente aos dias de fruição para os empregados que fizerem a opção pelo parcelamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que iniciarem férias de janeiro a março poderão solicitar o adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, independente de ser o primeiro ou o segundo período de fruição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os empregados que contarem com tempo de serviço prestado ao BANCO igual ou superior a 20 (vinte) anos farão jus à fruição de 35 (trinta e cinco) dias de férias, no período aquisitivo seguinte ao que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

 9





PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício previsto no *caput* desta Cláusula será estendido aos empregados oriundos de empresas coligadas e/ou absorvidas pelo BANCO, cujo tempo será contado desde o contrato de trabalho primitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados com direito a 35 dias de férias poderão optar por converter até 15 (quinze) dias de férias em Abono Pecuniário, respeitando o seu direito de fruição, de acordo com o artigo 143 da CLT

PARÁGRAFO TERCEIRO – O abono pecuniário de até 11 (onze) dias não será tributado pelo Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO ASSIDUIDADE

Os abonos assiduidade previstos no Regulamento de Pessoal do BANCO serão acumuláveis por apenas 3 (três) anos e não serão convertidos em espécie, salvo nos casos de desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INTERVALO INTRAJORNADA

Aos empregados com jornada de trabalho superior a 4 (quatro) horas diárias e igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias é garantido intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, nos termos dos artigos 71 e 224 da CLT, a ser desfrutado sem acréscimo na duração do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE

As empregadas gestantes, nos termos do artigo 392 da CLT, têm direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as empregadas que se afastarem por licença maternidade terão direito à prorrogação imediata de 60 (sessenta) dias, desde que façam requerimento específico à SUGEP até o 30º (trigésimo) dia do nascimento da criança, assinando o Requerimento e Termo de Responsabilidade para a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Às empregadas com jornada de trabalho de 8 (oito) ou de 6 (seis) horas diárias, fica garantida a redução da jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora, desde o término do período da licença maternidade e o retorno ao trabalho até a data em que a criança completar 1 (ano) de vida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Aos empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade e paternidade, nos termos do artigo 392-A da CLT, mediante apresentação do Termo Judicial de Adoção ou de Guarda e Responsabilidade de menor até 7 (sete) anos incompletos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam assegurados aos adotantes os mesmos benefícios previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Vigésima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAIXAS GESTANTES

Às empregadas gestantes fica assegurado o direito de requerer o afastamento do guichê de caixa no 7º (sétimo) mês de gestação, sem prejuízo da gratificação, e do trabalho no 8º (oitavo) mês de gestação, caso o exercício dessa atividade seja prejudicial ao desenvolvimento da gravidez, conforme determina a legislação pertinente.

 10





PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de afastamento, é dever da empregada gestante dar ciência à chefia do período da sua gestação, ficando o BANCO eximido de qualquer responsabilidade, caso não seja apresentado atestado médico com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA PATERNIDADE

Fica mantida, na vigência deste Acordo, a licença paternidade, prevista no Regulamento de Pessoal do BRB, de 10 (dez) dias úteis consecutivos, a partir da data do nascimento do filho, inclusive.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta do BANCO e não poderão ser descontadas dos empregados, salvo se comprovado dolo ou culpa exclusiva do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

O BANCO compromete-se a ocupar Funções Gratificadas de confiança somente com empregados integrantes dos seus quadros de carreira, ressalvados os Cargos em Comissão, conforme regulamentação feita pelo PCCR/2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSÉDIOS MORAL E SEXUAL

O BANCO prevenirá, coibirá, investigará e punirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados, por intermédio da Comissão de Combate ao Assédio Moral e Sexual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Banco compromete-se a intensificar as orientações referentes ao tema, principalmente nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal e nas avaliações gerenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para análise de possíveis casos de assédio moral e sexual, o BANCO assegura a participação de um empregado indicado pelo movimento sindical, como membro, na Comissão de Combate ao Assédio Moral e Sexual implantada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O BANCO compromete-se a manter negociação permanente sobre estes temas com as entidades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE

Fica garantida a todos os empregados do BANCO a demissão somente mediante observância de prévio Processo Administrativo Disciplinar ou Inquérito Judicial para apuração de falta grave, nos quais se asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO DURANTE A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OBRIGATÓRIOS

Os cursos obrigatórios para ocupação de Atividades e Funções Gratificadas, conforme definidos na regulamentação interna do BANCO, serão realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não sendo possível, por qualquer motivo, a realização dos cursos a que se refere o *caput*, dentro da jornada, as horas que extrapolarem a jornada normal serão remuneradas como extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a realização de curso obrigatório oferecido pelo BANCO, o empregado que já vinha substituindo frequentemente Atividade ou Função Gratificada continuará recebendo a respectiva gratificação.

CLÁUSULAS DE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOENÇAS OCUPACIONAIS

O BANCO, por intermédio de sua área de saúde, e com o apoio das entidades sindicais, promoverá estudos e proporá medidas voltadas à prevenção de doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO compromete-se a conceder, aos caixas bancários, intervalos de 10 (dez) minutos, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, objetivando prevenir doenças geradas por esforços repetitivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao gestor de cada unidade do Banco compete fiscalizar o cumprimento dos intervalos de descanso pelos seus funcionários, podendo ser aplicadas as penalidades administrativas, tanto aos empregados quanto aos gestores, por descumprimento das normas internas do Banco, caso não realizem as pausas determinadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os intervalos de pausa laboral não serão acrescidos na duração do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO, ressalvadas outras condições mais vantajosas, compromete-se a manter o pagamento relativo à gratificação de função ou atividade gratificada por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, após o retorno da licença acidentária, aos empregados que foram afastados da atividade em virtude de determinação do INSS e que recebiam gratificação, de forma ininterrupta, nos 6 (seis) meses que antecederam a licença.

PARÁGRAFO QUINTO – O BANCO compromete-se a promover a lotação dos empregados que retornarem de licença saúde acidentária, preferencialmente, no local de trabalho ocupado antes da licença, salvo restrição médica do INSS, buscando atividades compatíveis com a limitação laboral apresentada.

PARÁGRAFO SEXTO – O BANCO compromete-se a custear avaliação com especialistas para empregados com indicação específica feita pelo serviço médico do BANCO, por ocasião do exame médico periódico ou quando o serviço médico entender necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – BENEFÍCIOS PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS POR FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Ao empregado, na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho com deficiência física ou mental, desde que comprovada por atestado médico, será concedida mobilidade e/ou redução de sua jornada de trabalho em até 2 (duas) horas diárias, mediante comprovação de real necessidade de acompanhamento para tratamento, através de laudo médico ratificado pelo Serviço Médico do BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício referido no *caput* da Cláusula Oitava (Auxílio Creche) corresponderá a R\$ 534,78 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) e se estenderá aos empregados que tenham filhos com deficiências que gerem incapacidade e exijam cuidados permanentes e/ou inválidos permanentes, sem limitação de idade, comprovadas por laudos e exames médicos validados pelos médicos do trabalho do Banco, em conjunto com a equipe médica da Saúde BRB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AIDS E DOENÇAS CRÔNICAS

O BANCO ressarcirá seus empregados acometidos de AIDS e doenças crônicas especificadas no

12






plano da Caixa de Assistência, 80% (oitenta por cento) das despesas com remédios até o valor global de descaixe de R\$ 103.339,44 (cento e três mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) ao ano, mediante avaliação por médico indicado pelo BANCO, incumbindo ao empregado a apresentação dos comprovantes de compra dos medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo benefício terão os cônjuges, filhos e dependentes comprovados junto ao INSS acometidos das doenças especificadas no *caput*, até o valor global de descaixe de R\$ 20.667,88 (vinte mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) ao ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor anual global seja insuficiente para cobrir 80% (oitenta por cento) das despesas acima especificadas, o BANCO avaliará a possibilidade de elevá-lo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VACINAÇÃO

O BANCO promoverá campanha de vacinação contra a gripe, dirigida aos empregados, comprometendo-se a arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo das vacinas, arcando o empregado interessado com os 50% (cinquenta por cento) restantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

O BANCO compromete-se a custear, para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade e/ou àqueles com indicação específica pelo serviço médico do Banco, exames de PSA (próstata) e mamografia, por ocasião dos exames médicos periódicos dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BANCO compromete-se a custear exames laboratoriais e avaliação com psicólogo, psiquiatra, neurologista, cardiologista e com outros especialistas, para empregados com indicação específica feita pelo serviço médico do Banco, por ocasião do exame médico periódico ou quando o serviço médico entender necessário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PROGRAMA VIDA ATIVA

O BANCO compromete-se a manter e aperfeiçoar o Programa Vida Ativa, com o objetivo de integrar ações voltadas para a promoção da qualidade de vida e saúde dos seus empregados, proporcionando a estes maior resistência ao estresse, estabilidade emocional, eficiência no trabalho, dentre outros benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BANCO compromete-se a manter o programa de ginástica laboral, facultando à entidade sindical, para fins de estimular e acompanhar a sua prática, atuar junto aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BANCO compromete-se a manter 500 (quinhentas) vagas do Auxílio Academia, na forma definida em regulamentação própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ressarcimento referente ao Auxílio Academia será realizado em até 100% (cem por cento) do valor mensal gasto, limitado a R\$ 81,00 (oitenta e um reais), sobre o qual incidirá o percentual de reajuste concedido para as demais verbas de benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LESIONADOS

O BANCO compromete-se a analisar a possibilidade de lotação de empregados com doenças ocupacionais crônicas preferencialmente em unidades próximas de suas residências, desde que existam vagas disponíveis no momento do retorno à atividade e respeitadas as suas restrições médicas.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

O BANCO compromete-se a complementar o valor do benefício previdenciário devido pela Previdência Social na vigência da licença, em valor equivalente à diferença entre o benefício previdenciário pago pelo INSS, o INSS e a remuneração bruta a que faria jus, se em atividade estivesse, segundo a fórmula $CAD = RB - INSS - BP$, onde: CAD = Complemento Auxílio Doença; RB = Remuneração Bruta; BP = Benefício Previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O complemento do Auxílio Doença poderá ser suspenso nos seguintes casos:

1. Perícia médica realizada pelo Banco que ateste a aptidão do empregado para retornar ao trabalho, independente do resultado da perícia realizada junto ao INSS;
2. Recusa em realizar acompanhamento / exames, conforme solicitação do médico do trabalho do BANCO;
3. Descumprimento das normas e regulamentos internos do Banco norteadores da concessão do benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO DOENÇA INDEFERIDO PELO INSS

Para os empregados não contemplados pela Cláusula anterior e para aqueles cujo valor do complemento seja inferior ao valor do VP1, classe A1, da tabela do cargo de Escriturário, o BANCO pagará aos empregados que tenham seus benefícios indeferidos pelo INSS, nas diversas instâncias, a título de auxílio doença, o valor correspondente a um VP1, classe A1, da tabela do cargo de Escriturário, para aqueles que não recebem complemento, e incrementará o complemento até esse valor, para os que recebem complemento inferior, desde que o empregado seja considerado inapto pelo médico que o acompanha, mediante relatório médico, e, também, pelo médico do trabalho do BANCO, após a emissão do documento de alta médica emitido pelo INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica condicionado o pagamento desta vantagem à comprovação de interposição, pelo empregado, dos recursos cabíveis perante às instâncias recursais do INSS, para concessão ou restabelecimento do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estipulado que o auxílio será concedido pelo prazo de até 8 (oito) meses a contar da data do primeiro indeferimento, ou até que o benefício seja restabelecido e efetivamente pago pelo INSS, o que for menor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado deverá comprovar ao Banco o valor recebido pelo INSS retroativamente, em caso de acolhimento de seu recurso, e autorizar ao Banco o débito em sua conta corrente do valor pago em razão do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESSARCIMENTO DE MEDICAMENTOS

O BANCO ressarcirá despesas com remédios para tratamento de DORT, até o limite mensal de R\$ 258,35 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) por beneficiário, para os empregados que tiveram Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT emitida ou reconhecida pelo Banco, ativos ou afastados por Licença Saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do trabalho do BANCO, sujeito à apresentação de comprovantes de compra dos medicamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este benefício será estendido aos empregados acometidos de



depressão, que estejam em atividade ou afastados por licença saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do trabalho do BANCO, sujeito à apresentação de comprovantes de compra dos medicamentos e desde que o tratamento não seja coberto pela Saúde-BRB, conforme previsto na Cláusula Trigésima Sétima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CIPA E BRIGADA DE INCÊNDIO

O BANCO compromete-se a promover, aos empregados escolhidos dentre as maiores agências do Banco, em número mínimo de 12 (doze) participantes, treinamento de 20 (vinte) horas de carga horária total, cujo programa conterà conhecimentos básicos relativos à Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados escolhidos para participação do referido curso atuarão como “cipeiros” designados nas dependências onde trabalham.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes acordam que esta Cláusula supre e se subordina as exigências da Portaria SIT n.º 221, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a NBR-14276 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e NR-5 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

No caso de invalidez permanente ou morte de empregado decorrente de assalto, ataque ou sequestro, consumado ou não, a qualquer de suas dependências, ou na condução de valores, ou a veículos que transportem numerário ou documentos, a serviço do BRB, o BANCO pagará indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no valor de R\$ 113.152,26 (cento e treze mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho decorrente do evento previsto no *caput* desta Cláusula sem definição quanto à invalidez permanente, o BANCO complementarará o benefício acidentário até o total da remuneração que o empregado perceberia se em efetivo exercício estivesse, inclusive o 13º salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do BANCO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA EM CASO DE VIOLÊNCIA

O Banco assegurará assistência jurídica, médica e psicológica, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a empregado vítima de assalto ou de outras ocorrências de violência, que atinjam ou visem atingir o patrimônio da Empresa, cuja necessidade seja verificada em laudo emitido por médico indicado pelo Banco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – PLANO DE SEGURANÇA BANCÁRIA

Em relação à manutenção e revisão dos planos de segurança bancária, em geral e por unidade, o BANCO compromete-se a cumprir rigorosamente as determinações previstas na Lei Federal nº 7.102/83 e nos regulamentos internos, bem como a analisar em conjunto com as entidades sindicais eventuais casos que reclamem tratamento diferenciado em termos de segurança bancária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NOVA – EPIDEMIA



O BANCO compromete-se a afixar nos postos de trabalho cartazes informativos e educativos sobre promoção da saúde, qualidade de vida e campanhas específicas, em caso de epidemia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ERGONOMIA

O Banco compromete-se a elaborar a análise ergonômica de todos os setores de suas agências e postos de atendimento, conforme as disposições do item 17.1.2 da NR-17, com base no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 121/2010, firmado com o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULAS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE MENSALIDADES ESCOLARES PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31.12.1999 (Bolsa Estudo)

O reembolso previsto no Manual de Gestão de Pessoas do BANCO far-se-á, entre 01.09.2013 e 31.08.2014, mensalmente, com base no valor nominal da parcela do mês letivo, a título de Bolsa de Estudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cursos não previstos no rol de disciplinas de interesse específico do BANCO terão suas mensalidades reembolsadas integralmente, até o limite de R\$ 375,59 (trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a título de Crédito Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão definidos pelo BANCO os cursos de interesse da empresa objetos do benefício previsto no *caput* desta Cláusula, de acordo com as oportunidades e a estratégia do negócio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE MENSALIDADES ESCOLARES PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31.12.1999 (Auxílio Instrução)

O BANCO reembolsará aos empregados o valor da mensalidade dos cursos de graduação nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os cursos de interesse do Banco, o reembolso mensal será no valor integral da mensalidade até o limite de R\$ 649,94 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), a título de Auxílio Instrução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cursos não previstos no rol de disciplinas de interesse específico do Banco terão suas mensalidades reembolsadas integralmente, até o limite de R\$ 375,59 (trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a título de Crédito Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão definidos pelo Banco os cursos de interesse da empresa, objetos do benefício previsto no *caput* desta Cláusula de acordo com as oportunidades e a estratégia do negócio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – REESTRUTURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS

O BANCO apresentará a proposta de revisão dos benefícios educacionais, mantendo as condições mais favoráveis aos empregados, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste Acordo.

 16





CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA CAPACITAÇÃO

A presente Cláusula tem por objetivo regulamentar a licença capacitação dos empregados do quadro de pessoal do BANCO e obedecerá ao disposto nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o empregado poderá, no interesse da Administração, afastar-se do cargo efetivo, por até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional, em nível de mestrado ou doutorado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins desta regulamentação, considera-se:

1. interesse da Administração – a prerrogativa conferida à administração superior para deliberar sobre a oportunidade e a conveniência do afastamento do empregado;
2. capacitação profissional – formação acadêmica em nível de mestrado e/ou doutorado, relacionada com as atividades do BANCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os custos decorrentes da participação nos eventos de capacitação profissional serão de exclusiva responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - O direito a usufruir a licença para capacitação deverá ser exercitado durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, ficando vedada a acumulação de períodos.

PARÁGRAFO QUINTO - A licença para capacitação poderá ser parcelada em períodos mínimos de 5 (cinco) dias e será concedido pelo tempo correspondente à duração do evento, incluído o deslocamento, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado poderá requerer a interrupção da licença para capacitação, devidamente justificada, a qualquer tempo, ficando obrigado a comprovar sua participação no curso ou na atividade até o dia anterior à desistência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O empregado, durante o período de licença, receberá a remuneração de seu cargo efetivo e, se for comissionado, não haverá descomissionamento no período de fruição da licença, incluindo-se os empregados do quadro de carreira que estejam exercendo cargo em comissão.

PARÁGRAFO OITAVO - O pedido de licença deverá ser formalizado mediante preenchimento de formulário próprio e enviado à SUGEP, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da licença, ao qual deverá ser anexado o conteúdo programático devidamente autenticado pela instituição ou entidade promotora do curso, contendo a carga horária, o período de realização e, ainda, a manifestação da chefia imediata.

PARÁGRAFO NONO - Ao término do curso, o empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprovante de aproveitamento ou certificado de conclusão, sob pena de cancelamento da licença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O empregado fica obrigado, ainda, a apresentar, mensalmente, comprovante de frequência mínima, mediante declaração fornecida pela instituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo o cancelamento referido no Parágrafo Nono, os períodos de licença serão considerados como falta injustificada ao serviço.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A licença para capacitação poderá destinar-se a pesquisa e levantamento de dados necessários à elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, hipóteses em que o empregado deverá comprovar tal situação quando do requerimento inicial, comprometendo-se a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente endossado pelo orientador ou coordenador do respectivo curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O número de empregados em gozo simultâneo de licença para capacitação não poderá exceder a 10% (dez por cento) da lotação da respectiva unidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os empregados do quadro de pessoal do BANCO que se encontram cedidos a outros órgãos da Administração Pública poderão solicitar licença para capacitação na forma estabelecida no presente Acordo, desde que haja anuência prévia do órgão cessionário.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – BALANCETES E DEMONSTRATIVOS SAÚDE-BRB

O BANCO compromete-se, sempre que solicitado, a apresentar às entidades sindicais, semestralmente, os balancetes e demonstrativos de resultados da Saúde-BRB, que serão também divulgados dentre os associados na mesma periodicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL

O BANCO repassará às entidades sindicais, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar da efetivação do débito, as contribuições dos empregados que trabalham fora de Brasília, e de até 4 (quatro) dias úteis, as contribuições dos empregados que trabalham em Brasília, os valores descontados de seus empregados associados àquelas entidades, relativos às contribuições mensais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Nos termos do artigo 477 da CLT, o BANCO apresentar-se-á perante o órgão competente para a homologação da rescisão contratual de empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do efetivo desligamento do empregado, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se excedido o prazo, o BANCO pagará ao ex-empregado, desde o vencimento até sua apresentação para homologação, os dias de atraso, em valor proporcional ao que este receberia, se em vigor o Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o empregado ou havendo recusa de homologação pelo órgão homologador ou pelo empregado, ficará o BANCO isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É admitida homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento poderá ser feito até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do efetivo desligamento do empregado, por meio de ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica ou depósito bancário em conta



corrente ou poupança do empregado, facultada a utilização da conta não movimentável - conta salário, prevista na Resolução nº 3.402, de 06.09.2006, do Banco Central do Brasil, desde que:

1. o estabelecimento bancário se situe na mesma cidade do local de trabalho; e
2. o BANCO comprove que o empregado foi informado e teve acesso aos valores devidos no prazo disposto no *caput* deste parágrafo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CESSÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

O BANCO concederá licença remunerada, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, aos empregados eleitos e investidos em cargos de administração sindical, mediante solicitação das Entidades Sindicais interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos Presidentes e Diretores efetivos de entidades sindicais cessionárias, observada a conceituação do parágrafo quarto do artigo 543 da CLT, será assegurada a contagem de tempo de serviço para efeitos internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO, mediante solicitação do SEEB-DF, procederá à cessão de até 7 (sete) empregados, todos com ônus para o BANCO, eleitos para compor a diretoria da entidade ou de entidades sindicais às quais encontra-se vinculada e/ou filiada organicamente, a critério do SEEB-DF, assegurando-lhe a manutenção do pagamento do valor da remuneração integral, inclusive gratificação e complementos, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período em que o empregado estiver afastado nas condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, caberá ao SEEB-DF a designação de suas férias mediante a comunicação ao BANCO para as providências legais e regulamentares pertinentes, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início da fruição das férias.

PARÁGRAFO QUARTO - No retorno ao trabalho do dirigente sindical, o BANCO buscará o atendimento da opção do empregado pelo local de trabalho, observadas as necessidades de lotação de pessoal do BANCO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O BANCO abonará as faltas ao trabalho dos dirigentes sindicais eleitos, porém não beneficiados pela Cláusula Quinquagésima Oitava, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais, limitadas a 6 (seis) ausências por ano, para cada um deles, até o limite de 10 (dez) dirigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prerrogativas do *caput* estendem-se aos "Representantes Sindicais" na mesma proporção e limites.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica mantida a figura do Representante Sindical, eleito pelos empregados, na proporção de 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados, desde que observada a limitação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente por unidade administrativa do BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO facilitará condições para realização das eleições do Representante Sindical.

 19





PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO reconhece o direito de o empregado candidatar-se como Representante Sindical e eleger-se, desde que:

1. conte com pelo menos 3 (três) meses de serviço efetivo no BANCO;
2. não esteja cumprindo penalidade disciplinar;
3. caso venha a sofrer penalidade disciplinar, seja substituído no cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Representante Sindical terá assegurado o contato com os empregados em seu local de trabalho, desde que comunicado previamente aos respectivos administradores, e não prejudique o normal andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O Representante Sindical não poderá ser removido, enquanto investido nesta função, exceto por sua iniciativa, perdendo, neste caso, sua condição de Representante Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de ocorrer descumprimento de normas/regulamentos internos por parte do Representante Sindical, o mesmo poderá ser removido e substituído por outro a ser eleito, devendo o BANCO, neste caso, avaliar o assunto em conjunto com o sindicato, antes da efetivação da remoção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Fica assegurado às entidades sindicais o uso do Quadro de Avisos das dependências do BANCO, em lugar não acessível à clientela, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matérias político partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – O BANCO compromete-se a manter o acesso aos sítios eletrônicos das entidades sindicais aos empregados, através da INTRANET.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO ASSISTENCIAL

O BANCO descontará no contracheque dos empregados e repassará às entidades sindicais, no prazo previsto na Cláusula Quinquagésima Sexta, percentual definido em Assembleia da categoria, correspondente a 1% (um por cento) do salário, a título de contribuição assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades sindicais se responsabilizarão por todas as demandas decorrentes das respectivas cobranças nas esferas administrativa e judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não concordarem com este desconto deverão apresentar carta ao respectivo Sindicato, em sua sede, no prazo de 10 (dez) dias, solicitando a sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As entidades sindicais divulgarão de forma ostensiva a todos os empregados o prazo para apresentação da oposição à cobrança do desconto assistencial, bem como, apresentarão ao BANCO relação de todos os empregados que apresentarem carta de oposição à cobrança.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – REVISÃO DO PCCR/2012



O Banco compromete-se a criar, a partir de janeiro/2014, com prazo de conclusão até 30/04/2014, uma Comissão, com representantes do Sindicato, para analisar e discutir correções no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração implantado em 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – De comum acordo entre as partes, o prazo de conclusão poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – FORO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

O BANCO compromete-se a manter foro permanente de negociação com as entidades sindicais, objetivando analisar questões de interesse dos empregados, especialmente os itens da pauta de reivindicação que não foram objeto de negociação desta data-base.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Violada qualquer Cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação/evento, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – COMPOSIÇÃO DA DATA-BASE

O presente Acordo compõe a data-base de setembro/2013 (de 01.09.2013 a 31.08.2014) e recompõe a correção salarial do período de 01.09.2012 a 31.08.2013.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – EXCLUSÃO DO BANCO DE CONVENÇÕES E DISSÍDIOS REGIONAIS

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos envolvendo sindicatos de bancos e de bancários em todo território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – DOS DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)

Metade dos dias não trabalhados durante a greve serão abonados e a outra metade compensada com a prestação de jornada suplementar de trabalho até 15/12/2013 e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos do *caput* desta cláusula são considerados "dias não trabalhados durante a greve" aqueles em que não se deu a prestação de serviços, pelo empregado, durante a jornada diária integral contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo de dias não trabalhados que não forem compensados no período estabelecido no *caput* será desprezado e considerado abonado pelo Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada hora trabalhada além da jornada para compensação das horas não trabalhadas em função da greve, será deduzida do correspondente estoque de horas não trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A compensação será limitada a uma hora diária, de segunda a sexta-feira, excetuados feriados, e deverá ser cumprida a partir da assinatura deste acordo.


CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA


O presente instrumento coletivo de trabalho vigorará de 01/09/2013 a 31/08/2014 ou até que sobrevenha um novo Acordo Coletivo de Trabalho.



Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma via depositada no Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília - DF, 18 de outubro de 2013


BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA
Diretor Presidente


Francisco Cláudio Duda
Vice-presidente - VIFIN

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO RAMO
FINANCEIRO**

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
- SEEB/DF**

EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA

Presidente

TESTEMUNHAS :


CRISTIANO ALENCAR SEVERO
CPF nº 699.482.161-72


CYNTHIA VIEIRA FERREIRA DE FREITAS
CPF nº 358.510.231-04